

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETARIA A SRA. **RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE E A EMPRESA **JC CONTABILIDADE LTDA**, DAQUI POR DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADO, CONFORME LICITAÇÃO Nº 016/2021 TIPO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2021 FICANDO O CONTRATO SUJEITO AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL 8.666/93, ALTERADO PELA LEI 8.883/94 E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Aos 30 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois (30.12.2022), a empresa **JC CONTABILIDADE LTDA –ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.394.410/0001-03, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 435, na cidade de Caruaru, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Batista dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 2.905.074 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 386.296.904-53, e no Conselho Regional de Contabilidade registro nº 012.184-O, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS PALMARES/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.717.816/0001-01, situado na Rua da Palma, nº 55, Bairro Centro, Palmares, Pernambuco, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a Sra. Raquel Carvalho de Albuquerque Melo, brasileira, residente e domiciliada na Rua Raul Azevedo, nº 53, Boa viagem – Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 030.989.354-21, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Considerando o disposto no processo Licitatório, e ainda a necessidade da continuidade dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, financeiro e de gestão fiscal por parte do **CONTRATADO** ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS PALMARES**, pelo período de 02 janeiro de 2023 a 31 dezembro de 2023, conforme positivado no inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – para o cumprimento do pactuado na cláusula primeira pelo contratado, obriga-se a entidade gestora a cumprir integralmente as disposições contidas na cláusula segunda deste contrato durante a vigência do presente termo aditivo.

Subcláusula Segunda – a prestação de serviços objeto do presente termo aditivo, está plenamente vinculado ao termo de referencia apresentada pela contratada, ao contrato original e reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Subcláusula Terceira – É definido como fiscal do contrato, a Sra. Raquel Carvalho de Albuquerque Melo, atual secretária de Assistência Social do município, ou, a quem o vier a substituir, durante a vigência prevista na cláusula cima.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil, e quinhentos reais) no período de janeiro a novembro e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no mês dezembro contra apresentação da nota fiscal e do respectivo recibo e quitação do valor a ser pago. Sendo o seu valor global em R\$

45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), pagas sempre no dia 30 (trinta) de cada mês.

Subcláusula Primeira – Visando restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, sendo aplicado o percentual de 25%, do valor inicial contratado, em perfeita adequação ao estabelecido no §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA:

Do valor acordado na cláusula segunda não estar incluído os serviços da elaboração da prestação de contas de 2023, que serão pagos no exercício seguinte por ocasião da entrega do respectivo documento no Fundo Municipal de Assistência Social dos Palmares e inserido no sistema E-TCE do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que serão empenhadas no elemento de despesas de exercícios anteriores, previsto na lei orçamentária de 2024.

Subcláusula Primeira – Pela retribuição dos serviços acima, será pago ao contratado o valor de 50% (cinquenta por cento) correspondente ao valor da parcela do mês de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA:

Do valor acordado não será reajustado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA:

Para custear as despesas resultantes deste contrato, serão utilizados os recursos consignados na Dotação Orçamentária abaixo especificada, integrante da Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

08 ENTIDADE SUPERVISIONADA
08 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMARES
08 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08 122 0801 2008 0000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de 03 de janeiro de 2023 e terminará em 03 de janeiro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado para o próximo exercício.

CLÁUSULA SETIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, no que couber o art. 78 da Lei 8.666/93.

FORO DO CONTRATO:

E eleito o foro da Comarca dos Palmares, Pernambuco, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em duas vias de igual teor num só efeito legal.

Palmares, em 30 de dezembro de 2022.

**RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
CONTRATANTE**

**JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS
JC CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª	RG:
2ª	RG: